



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Balsas - (98) 2109-9318
RUA JOSÉ LEÃO, 1059, CENTRO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Dia 21.08.2026, às 11:00h

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Matheus Barreto Campello Bione**, MM. Juiz do Trabalho Substituto da Vara de Balsas/MA do TRT 16ª Região, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiver, que a **Vara do Trabalho de Balsas-MA**, através do Leiloeiro Público Oficial contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, levará a Leilão Público, para alienação, na data, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados e descritos nos autos dos processos abaixo no **Anexo I** que segue.

- I) **DATA DO LEILÃO:** Dia **21 de agosto de 2026**, com início às **11h00min**, pelo valor do maior lance oferecido.
- II) **LOCAL:** plataforma online www.leilaovip.com.br.
- III) **LEILOEIRO: VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO**, matrícula 12/96-JUCEMA, com endereço profissional na Av. Engº. Emiliano Macieira, n. 05, Km 07, Quadra C - Bairro Maracanã, São Luís/MA, telefone (098) 3334-8888, e-mail: contato@hastavip.com.br

IV. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

1. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz desta Vara do Trabalho.
2. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site www.leilaovip.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 48 horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.
3. Os lançadores poderão ser representados, desde que o representante seja habilitado por

procuração com poderes específicos, sendo que no caso de pessoa jurídica, além desse instrumento procuratório, também deverão ser entregues cópia do contrato social e de eventuais alterações.

4. Estão impedidas de participar do Leilão Público as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.

5. O credor que não requerer perante o juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

6. Ficam fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lanços relativos aos bens insertos neste Leilão Público os seguintes:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

6.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz desta Vara do Trabalho ou seu Substituto, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão, e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória;

7. Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 6 do presente Edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz desta Vara do Trabalho ou seu substituto, consoante o disposto no item 6.1 acima.

8. Aceito o lance, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia, parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.

9. O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculado ao processo de execução e a respectiva Vara, em agência bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) ou depósito judicial online, sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto depósito judicial.

10. A integralização do total do lance deverá ser feita até o terceiro dia útil seguinte ao do Leilão Público na mesma conta judicial de que fala o item 09 do presente Edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, § 5º do CPC (Lei n.º 13.105/2015).

11. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do § 1º do Art. 892 do CPC (Lei n.º 13.105/2015).

12. Constituirá remuneração do leiloeiro:

- I - comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;
- II - comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002, até o limite de 2% do valor da referida avaliação.
- III - Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei, nos termos cláusula sexta, item 2, inciso I, do contrato.

13. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público.

14. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juízo do feito.

15. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público, nunca inferior ao valor da avaliação no primeiro leilão e nunca inferior ao valor mínimo a partir do segundo leilão.

16. O pagamento parcelado será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lance, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

17. O saldo do valor da arrematação será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 16, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja definição caberá ao Juiz do Núcleo de Pesquisa Patrimonial quando da apreciação da proposta referida no item 15, bem assim no que se refere às datas de pagamento.

18. No caso de arrematação de bens imóveis, os arrematantes/alienantes ficam isentos dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), sub-rogando-se no preço da arrematação.

19. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

20. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 18, as quais ficarão a cargo do arrematante:

I - as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;

II - as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI;

III - os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

IV - as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

V - demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

21. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e §2º, da Lei 8.245/91.

22. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao

arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

23.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas no item anterior as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação.

23.2. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores a comunicação expedida pelo juízo desta Vara do Trabalho para seu levantamento.

23. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

24. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

25. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do leilão.

26. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s) não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação.

27. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em Leilão Público Unificado, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do CPC (Lei n.º 13.105/2015).

28. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público Unificado e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, serão novamente apregoados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lance mínimo exigido no item 06.

29. Encerrado o Leilão Público, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritos pelo arrematante, enquanto que dos bens que não lograram lance serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas.

30. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro ("Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa").

31. Compromisso e Responsabilidade do Licitante: Todos os lances ofertados no leilão são irrevogáveis e irretratáveis, sendo de inteira responsabilidade do participante, não sendo admitida em qualquer hipótese a retirada, cancelamento, desistência ou exclusão de lances, devendo o ofertante cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da sua manifestação de vontade ao registrar o lance na plataforma.

Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização do Leilão Público, dele ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum. Eu, _____, Diretor da Vara do Trabalho de Balsas-MA, subscrevi.

Publique-se.

Balsas-MA, 21 de maio de 2026.

Dr. Matheus Barreto Campello Bione,
Juiz do Trabalho Substituto da Vara de Balsas/MA

ANEXO I

1) PROCESSO Nº: 0016269-46.2022.5.16.0011

Ação Trabalhista

EXEQUENTE: RAYLAN CARLOS BRITO BEZERRA, CPF: 003.310.981-80;

EXECUTADOS:

- **P. P. PEREIRA ME.**, CNPJ: 06.268.199/0001-10, na pessoa do seu representante legal
- **PEDRO PAULO PEREIRA**, CPF: 449.268.983-49;

INTERESSADOS:

- **OCUPANTE DO IMÓVEL;**
- **PREFEITURA DE SAMBAÍBA/MA;**
- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO;**
- **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO;**
- **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, CNPJ: 07.237.373/0001-20, na pessoa do seu representante legal (credor hipotecário);
- **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, CPF: N/C (cônjuge/coproprietária);

DESCRIÇÃO DO(S) BENS:

LOTE 1 - UM TERRENO SITUADO À AVENIDA ALEXANDRE COSTA, S.N., NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 1.600M² (UM MIL E SEISCENTOS) METROS QUADRADOS,

adquirida junto a Prefeitura Municipal desta cidade, conforme Carta de Aforamento nº 13/75, lavrada nas notas deste Cartório, datada de 23.06.99 e registrada sob nº 01-735, às fls. v. 85/86 do livro (L-3) nº 2, Registro de Transcrição das Transmissões, com as seguintes dimensões e limites: Frente com a Avenida Alexandre Costa, medindo 40,00m (quarenta) metros: Fundo com Virgínio Ribeiro de Sousa, medindo 40,00m (quarenta) metros; Lateral Direita com José Arrais, medindo 40,00m (quarenta) metros; Lateral Esquerda com Virgínio Ribeiro de Sousa, medindo 40,00m (quarenta) metros.

Consta do auto de avaliação (ID. ef91e53): No terreno, funciona uma movelaria, bem como há um imóvel construído, cerca de 60m², onde funciona o escritório da movelaria.

Matrícula: 1.665 do Cartório de Registro de Imóveis de Sambaíba/MA.

ÔNUS: A **PENHORA** encontra-se no ID. ef91e53 dos autos. Consta, na **AV.02, HIPOTECA** em favor de Banco do Nordeste do Brasil S/A. Consta, na **AV.03, INDISPONIBILIDADE** derivada destes autos. Consta dos autos, ID. ef91e53, informação sobre edificações no imóvel não averbadas na matrícula. **Eventual regularização do bem constrito perante os órgãos competentes é de responsabilidade do arrematante.**

CONTRIBUINTE: N/C; Não foi possível apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante a verificação perante os órgãos competentes

DEPOSITÁRIO FIEL: Pedro Paulo Pereira, coexecutado.

LOTE 2 - 01 (UMA) FURADEIRA HORIZONTAL, FIXADA EM BANCADA, SIMPLES, SEM MARCA DE FABRICANTE.

Consta do auto de avaliação (ID. d1bd906): Usada, funcionando e em estado razoável.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se no ID. d1bd906 dos autos.

DEPOSITÁRIO FIEL: Pedro Paulo Pereira, coexecutado.

LOTE 3 - 01 (UMA) TUPIA BALDAN, SIMPLES.

Consta do auto de avaliação (ID. d1bd906): Usada, funcionando e em estado razoável.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se no ID. d1bd906 dos autos.

DEPOSITÁRIO FIEL: Pedro Paulo Pereira, coexecutado.

LOTE 4 - 01 (UMA) TUPIA SEM MARCA, SIMPLES.

Consta do auto de avaliação (ID. d1bd906): Usada, funcionando e em estado razoável.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se no ID. d1bd906 dos autos.

DEPOSITÁRIO FIEL: Pedro Paulo Pereira, coexecutado.

LOTE 5 - 01 (UMA) SERRA CIRCULAR, FIXADA EM BANCADA RUDIMENTAR, COM MOTOR, SIMPLES.

Consta do auto de avaliação (ID. d1bd906): Usada, funcionando e em estado razoável.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se no ID. d1bd906 dos autos.

DEPOSITÁRIO FIEL: Pedro Paulo Pereira, coexecutado.

LOTE 6 - 01 (UMA) PLAINA DE BANCADA, SIMPLES.

Consta do auto de avaliação (ID. d1bd906): Usada, funcionando e em estado razoável.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se no ID. d1bd906 dos autos.

DEPOSITÁRIO FIEL: Pedro Paulo Pereira, coexecutado.

LOTE 7 - VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA FORD, MODELO F700, ano modelo 1980, ano fabricação 1980 cor azul, placa HOW-3275, RENAVAL 151025940, CHASSI LA7XRI65239.

Consta do auto de avaliação (ID. d1bd906): Em péssimo estado de conservação, mas funcionando.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se no ID. d1bd906 dos autos. Em pesquisa realizada em 21/05/2026, constam **débitos fiscais** no valor total de R\$ 641,99.

DEPOSITÁRIO FIEL: Pedro Paulo Pereira, coexecutado.

VALOR ATUALIZADO DA AÇÃO: R\$ 55.058,20, em maio de 2025, a ser atualizado quando do efetivo pagamento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: **LOTE 1 - R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais); **LOTE 2 - R\$ 3.785,00** (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais); **LOTE 3 - R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais); **LOTE 4 - R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais); **LOTE 5 - R\$ 1.000,00** (um mil reais); **LOTE 6 - R\$ 1.680,00** (um mil, seiscentos e oitenta reais); **LOTE 7 - R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), correspondentes ao valor de avaliação.

VALOR DE LANCE MÍNIMO LEILÃO ÚNICO: **LOTE 1 - R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais), correspondente a **75%** do valor de avaliação, aplicando-se o deságio apenas na fração ideal do executado, resguardando a fração ideal do cônjuge/coproprietário alheio à execução, na forma do art. 843, do CPC; **LOTE 2 - R\$ 1.892,50** (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **LOTE 3 - R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais); **LOTE 4 - R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais); **LOTE 5 - R\$ 500,00** (quinhentos reais); **LOTE 6 - R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais); **LOTE 7 - R\$ 10.000,00** (dez mil reais), correspondentes a **50%** do valor de avaliação.

ENDEREÇO DOS BENS MÓVEIS: Av. Duque de Caxias, n. 442, Centro, Sambaíba/MA.

Dr. Matheus Barreto Campello Bione,
Juiz do Trabalho Substituto da Vara de Balsas/MA